

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2020**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 05.526.875/0001-45**, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Centro, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, brasileiro, CI nº 2.986.181 PC-GO, CPF nº 799.305.061-87, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIO DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 03.658.507/0001-25**, com sede na R. 19, 244 - St. Central, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Diretor do Foro, **JUIZ FEDERAL JOSÉ GODINHO FILHO**, brasileiro, magistrado, CI nº 1.717.630 SSP-GO, CPF nº 575.823.191-68, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS – 18ª REGIÃO, CNPJ/MF nº 02.395.868/0001-63**, com sede na Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22 Setor Bueno – Goiânia-GO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA**, brasileiro, CI nº 3.971.843 SSP-GO, CPF nº 225.039.941-72, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, considerando o previsto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei 9.527, de 10 de dezembro de 1997, bem como as demais disposições legais aplicáveis, e com a observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto disciplinar o apoio mútuo para a realização de Junta Médica Oficial, Perícia Oficial Singular e outras atividades pertinentes à área de saúde que vierem a ser acordadas.

1.2. As atividades referidas no item 1.1. incluem:

- a) realização de análises, perícias e avaliações em magistrados e servidores;
- b) avaliação presencial das licenças que ultrapassem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, cumulativos ou não;
- c) avaliação presencial das licenças superiores a 30 (trinta) dias, em se tratando de juízes, conforme determina o art. 70 da Lei Complementar nº 35 de 14/03/1979;

- d) avaliação em casos de remoção por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, e,
- e) outros casos que necessitem de parecer de Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete aos Órgãos Partícipes:

2.1.1. Ceder servidores ou funcionários da área de saúde do seu próprio quadro para realização das atividades de que trata a cláusula primeira, mediante solicitação de um dos partícipes;

2.1.2. Viabilizar o compartilhamento de recursos entre os partícipes, tais como capital humano, informações, instalações físicas, máquinas, dentre outros;

2.1.3. Buscar o desenvolvimento das equipes de trabalho, mediante o compartilhamento de treinamentos, conhecimentos e experiências adquiridos na área objeto deste Acordo de Colaboração.

2.2. Compete às unidades de saúde dos Órgãos Partícipes:

2.2.1. Solicitar às chefias imediatas dos demais partícipes a cessão de seu servidor ou funcionário para participar das perícias de que trata a cláusula primeira, mediante informação da data, horário e local de realização da avaliação;

2.2.2. Cientificar o servidor ou funcionário cedido a respeito do local, data e hora da realização da avaliação;

2.2.3. Providenciar o transporte do servidor ou funcionário cedido quando a realização da junta ocorrer em local distinto do seu trabalho;

2.2.4. Informar local, data e hora da realização do procedimento para seu periciando, responsabilizando-se por cientificá-lo com antecedência do agendamento;

2.2.5. Avaliar a viabilidade de ceder seu servidor ou funcionário por mais de um dia por semana, levando-se em conta a demanda interna de cada setor e o número de avaliações agendadas;

2.2.6. As avaliações deverão acontecer na cidade de Goiânia nas instalações de um dos Partícipes;

2.2.7. Promover, em conjunto, a elaboração, ajustes e/ou alterações para otimizar o fluxo dos documentos.

2.3. Compete aos médicos das unidades de saúde dos Órgãos Partícipes:

2.3.1. Reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias quando a complexidade do caso exigir;

2.3.2. Submeter-se às disposições contidas nos regulamentos existentes no Órgão que solicitar a Junta Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

3.1. O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** indica o(a) titular(a) da Seção de Atenção à Saúde – SEATS, para representá-lo na execução do objeto do presente acordo.

3.2. O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIO DE GOIÁS** indica o(a) titular(a) do Núcleo de Bem-Estar Social – NUBES, Gerência de Saúde para representá-lo na execução do objeto do presente acordo.

3.3. O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS – 18ª REGIÃO** indica o(a) titular(a) da Gerência de Saúde para representá-lo na execução do objeto do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, com termo inicial a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, por igual período, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento será providenciada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS – 18ª REGIÃO** no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sem transferência de recursos entre os Partícipes.

5.2. As despesas para deslocamento do periciando ao local do procedimento correrão sempre por conta do servidor vinculado. Exceções que se refiram a perícias decorrentes de procedimentos originalmente instaurados de ofício pela administração, serão custeadas pelo partícipe solicitante, mediante análise prévia do caso concreto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas, ou a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

6.2. As alterações que se fizerem necessárias poderão ser implementadas mediante acordo dos Partícipes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo entre os servidores indicados na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por se acharem os Partícipes justos e acordados, assinam eletronicamente o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Goiânia-GO/2020.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JUIZ FEDERAL JOSÉ GODINHO FILHO
Diretor do Foro
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª Região Seção Goiás

ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor-Geral
TRE/GO

ASSINADO ELETRONICAMENTE
RICARDO LUCENA
Diretor-Geral
TRT/18º Região

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Abrão Metran dos Santos
CPF: 449.455.661-00

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina E. Palmerston
CPF: 530.476.991-00

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

JOSE GODINHO FILHO

WILSON GAMBOGE JUNIOR

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

CHEFE DE GERÊNCIA FC-5

ABRÃO METRAN DOS SANTOS

ANALISTA JUDICIÁRIO

Goiânia, 3 de abril de 2020.